PUBLICADO
EM 12/09/97
NO JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 06
VISTO

LEI N.º 267/97.

Dispõe o uso de Herbicida Hormonal no Município de Peabiru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica restrito, nos termos desta Lei, o uso de herbicidas derivados da composição química de Sal Dimetilamina do Ácido 2,4 - Diclorofenoxiacético (2,4 - D), Herbicida Hormonal do grupo dos Fenoxiacéticos nos limites da extensão territorial do Município de Peabiru.

Art. 2° - A aplicação do Herbicidas referidos no Artigo anterior deve seguir as seguintes restrições:

§ 1° - Fica proibido a sua aplicação até 5.000 (cinco mil) metros do perímetro urbano de Peabiru, visando a proteção da área do Cinturão Verde existente.

§ 2° - Fica proibido a aplicação dos produtos, fora desta área, nos meses de agosto a abril nos limites do município.

Art. 3° - O produtor que infringir esta Lei, estará sujeito a pagamento de indenizações dos prejuízos causados a terceiros.

Art. 4° - A fiscalização deverá ser executada pela SEAB/DEFIS e IAP, sendo responsáveis também pela autuação do produtor que não cumprir o prescrito nesta Lei.

Art. 5° - Poderá o Chefe do Executivo, caso seja necessário, regulamentar a aplicação desta Lei, mediante Decreto.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 04 de Setembro de 1997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL